



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 060/2019.

Em, 25 de março de 2019.

**INSTITUI A FEIRA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituída como evento cultural, econômico, comercial e turístico a Feira Municipal de Economia Solidária no Município de Cabo Frio, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização de produtos que se originam de iniciativas do setor de Economia Solidária.

Parágrafo único - Entende-se por setor da Economia Solidária os empreendimentos que preencherem os seguintes requisitos:

I - sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental, e da valorização do ser humano e do trabalho;

II - tenham por objetivo que seu patrimônio e resultados obtidos sejam revertidos para a melhoria, sustentabilidade e distribuição de renda entre os seus associados;

III - tenham por instância máxima de deliberação, para todos os fins, assembleia periódica de seus associados, e, por instâncias intermediárias, aquelas que garantam a participação direta dos associados de acordo com as características de cada empreendimento;

IV - tenham como sócios seus trabalhadores, produtores, usuários ou gestores.

Art. 2º - Os objetivos da Feira Municipal de Economia Solidária são:

I - estimular e divulgar os princípios e as iniciativas de economia solidária no âmbito do município;

II - propiciar espaços para divulgação e comercialização dos bens, produtos e serviços produzidos por empreendimentos de Ecosol, cooperativas, grupos comunitários de geração de trabalho e renda, redes de cooperação, artesãos individuais, clube de mães, incubadoras tecnológicas e empresas recuperadas de auto-gestão;

III - propiciar espaços para a divulgação de programas públicos municipais destinados à geração de trabalho e renda;

IV - estimular a integração regional dos municípios através da participação em feiras e outros eventos.

Art. 3º - A Feira de Economia Solidária acontecerá no período dos finais de semana, a partir de um calendário pré-estabelecido entre a Coordenação da Feira Municipal de Economia Solidária e o Poder Executivo Municipal, ocorrendo nos bairros pré-estabelecidos em reunião.

Parágrafo Único - Durante os finais de semana, ficam estabelecidos os locais conforme orientação do Poder Executivo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

- I - fica vedada a acumulação de bancas pelo mesmo expositor;
- II - as bancas medirão 3m (três metros) por 3m (três metros), e serão classificadas de acordo com as modalidades de exposições, como segue:
  - a - artesanato;
  - b - confecção;
  - c - alimentação;
  - d - agricultura familiar;
  - e - empresas recuperadas de autogestão.

Art. 4º - A Coordenação e a realização das Feiras de que se trata esta Lei ficarão a cargo de comissão paritária composta por:

- I - empreendimentos de Economia Solidária, grupos comunitários de geração de trabalho e renda e redes de cooperação;
- II - gestores públicos;
- III - entidades de apoio.

Parágrafo único - A fiscalização das atividades de que trata esta Lei será exercida pela Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos competentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2019.

**RODOLFO AGUIAR DE FARIA**  
Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA:**

A conjugação de esforços e recursos para implementar ações voltadas para o incentivo e apoio do Programa de Economia Popular Solidária justifica-se pelo fato de que a criação de empreendimentos produtivos não garante a sua viabilidade e/ou sustentabilidade. É preciso qualificar a produção e consolidar um mercado consumidor justo, ético e solidário. Nesse sentido, o fomento à organização dos produtores e à participação em feiras, entre outras ações, abre caminho para busca de novos mercados, na região, no país e no exterior.

Nesse sentido, as feiras, enquanto espaços de comercialização valorizam a produção artesanal, a produção com valor cultural agregado, os produtos saudáveis, a produção que preserva o meio ambiente e que aumenta o bem-estar geral, contribuindo para remeter a sociedade a novos sentimentos e impressões com relação ao pequeno produtor como a construção coletiva de um projeto de desenvolvimento sustentável que constitua de redes de cooperação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Acessar mercados é o exercício de uma liberdade elementar do indivíduo, isto é, realizar as trocas que julgar necessárias para a melhoria de seu bem-estar. Por isso, governo e sociedade civil devem caminhar na direção da democratização das relações sociais, através da valorização de relações comerciais éticas e solidárias, que se constituam através de relações equânimes entre os diversos elos na cadeia produtiva.

Com vista ao supra exposto, apresentamos este Projeto de Lei com a finalidade de oportunizar, ampliar e fortalecer a Economia Solidária, através de ações do Poder Público, com a disponibilização de espaços de comercialização e divulgação que possibilitem a promoção ao consumo solidário e a constituição de redes de cooperação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2019.

**RODOLFO AGUIAR DE FARIA**  
Vereador - Autor